AGESAN-RS
Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul

RELATÓRIO DE ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES

Consulta Pública – Processo Administrativo nº 3958/2026 – Resolução CSR nº 23/2026.

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente Relatório de Análise das Contribuições examina as manifestações referentes à minuta da Resolução CSR nº 23/2026, no âmbito do Processo Administrativo AGESAN-RS nº 3958/2026, destinada à adequação da regulação local à Norma de Referência ANA nº 15/2025, aprovada pela Resolução ANA nº 275/2025. A Consulta Pública foi instaurada por Edital de 29 de outubro de 2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, edição nº 4447, de 30 de outubro de 2026, com recebimento de contribuições até 8 de novembro de 2026. A Companhia Riograndense de Saneamento (CORSAN) apresentou a Carta nº 1065/2026, examinadas nos termos da Resolução DC nº 02/2026.

2 ANÁLISE FUNDAMENTADA DAS CONTRIBUIÇÕES

2.1 Art. 2º, § 2º — Alcance da NR ANA nº 15/2025 e aplicação complementar da Resolução CSR nº 05/2021

A manifestação da CORSAN suscitou a necessidade de distinguir a abrangência da Norma de Referência ANA nº 15/2025 da preservação das condições estabelecidas em contratos de concessão anteriores à sua vigência. A NR 15 constitui a referência regulatória para todos os prestadores sujeitos à atuação da AGESAN-RS. A existência de metas e indicadores contratuais anteriores, não afasta por si só as demais obrigações regulatórias de diagnóstico, planejamento, informação, monitoramento e fiscalização compatíveis com esses contratos.

O exame da contribuição levou à revisão do entendimento inicialmente adotado sobre a Resolução CSR nº 05/2021. Embora permaneça vigente, essa resolução não deve ser tratada como regime principal ou substitutivo da Resolução CSR nº 23/2026 para determinados prestadores. Sua utilização será complementar e subsidiária, mediante avaliação de pertinência pela AGESAN-RS, observadas a compatibilidade com a NR 15 e a preservação das condições contratuais legalmente protegidas. Recomenda-se, assim, o ACOLHIMENTO PARCIAL da contribuição, com redação que explicite a primazia do novo marco regulatório.

AGESAN – RS
CNPJ: 32.466.876/0001-14
Rua Félix da Cunha, n. 1.009 – Sala 802, Moinhos de Vento – Porto Alegre/RS – CEP: 90570-001

Logo, altera-se o art. 2º, § 2º:

> *"§2º. A Resolução CSR nº 05/2021 poderá ser aplicada pela AGESAN-RS, de forma subsidiária e complementar à presente Resolução, quando tecnicamente pertinente, respeitadas as metas, os indicadores e as condições contratualmente estabelecidos."*

2.2 Art. 9º — Cronograma físico-financeiro e contratos anteriores à NR ANA nº 15/2025

A CORSAN propôs acrescentar §3º ao art. 9º para esclarecer que os cronogramas físico-financeiros e as estimativas de custos constantes dos planos de redução de perdas têm natureza de planejamento e não constituem, isoladamente, obrigação autônoma de investimento. A contribuição é pertinente para evitar que projeções regulatórias sejam interpretadas como alteração automática dos compromissos de investimento de contratos de concessão celebrados antes da vigência da NR 15.

Entretanto, a ressalva deve ser delimitada aos contratos anteriores, de modo a não reduzir as exigências de elaboração, execução, atualização e acompanhamento dos planos previstas na NR 15 para os contratos posteriores. Mesmo nos contratos anteriores, o caráter estimativo dos valores não dispensa o planejamento, a apresentação de informações, a fiscalização e o cumprimento das obrigações contratuais e regulatórias aplicáveis. Recomenda-se o ACOLHIMENTO PARCIAL da contribuição, mediante inclusão de § 3º com alcance expressamente delimitado.

Logo, altera-se para o art. 9º, § 3º:

> *"§3º Nos contratos de concessão celebrados anteriormente à vigência da Resolução ANA nº 275/2025, as projeções de custos e os cronogramas físico-financeiros previstos no Plano de Gestão de Redução e Controle de Perdas de Água constituem instrumentos de planejamento e não geram, por si sós, obrigações autônomas de investimento ou desembolso não previstas contratualmente, sem prejuízo das obrigações contratuais vigentes e das competências de regulação, monitoramento e fiscalização da AGESAN-RS.*
> *§4º Os contratos de concessão celebrados a partir da vigência da Resolução ANA nº 275/2025 deverão observar integralmente as disposições aplicáveis da Norma de Referência ANA nº 15/2025."*

AGESAN – RS
CNPJ: 32.466.876/0001-14
Rua Félix da Cunha, n. 1.009 – Sala 802, Moinhos de Vento – Porto Alegre/RS – CEP: 90570-001

2.3 Art. 13 — Aplicação subsidiária da Resolução CSR nº 05/2021

A redação original do art. 13 pressupunha a existência de prestadores não abrangidos pela NR ANA nº 15/2025 e atribuía à Resolução CSR nº 05/2021 uma função regulatória autônoma. A manifestação da CORSAN e a reavaliação da abrangência da norma nacional demonstraram a necessidade de superar essa distinção. A Resolução CSR nº 23/2026 deve constituir o instrumento principal de atendimento à NR 15, cabendo à AGESAN-RS avaliar, de forma fundamentada, a aplicação complementar de disposições da Resolução CSR nº 05/2021. Assim, recomenda-se alterar também o art. 13, para harmonizá-lo ao novo § 2º do art. 2º e evitar interpretações contraditórias.

Logo, altera-se o art. 13:

> "Art. 13. A Resolução CSR nº 05, de 2021, poderá ser aplicada pela AGESAN-RS, de forma subsidiária e complementar às disposições desta Resolução, mediante avaliação técnica fundamentada, quando considerada pertinente ao acompanhamento da redução e do controle de perdas de água."

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A manifestação apresentada pela CORSAN contribuiu para o aperfeiçoamento da proposta regulatória e motivou a revisão do entendimento inicial da Diretoria de Normatização. A análise evidenciou que a Norma de Referência ANA nº 15/2025 orienta a regulação de todos os prestadores, sem prejuízo da preservação de condições contratuais anteriores juridicamente protegidas, e que a Resolução CSR nº 05/2021 deverá assumir caráter subsidiário e complementar, com aplicação avaliada pela AGESAN-RS conforme a pertinência técnica e a compatibilidade normativa.

Diante disso, recomenda-se atualizar a minuta da Resolução CSR nº 23/2026 conforme as redações propostas para o art. 2º, § 2º, e o art. 9º, § 3º, com ACOLHIMENTO PARCIAL das duas contribuições. A minuta consolidada deverá ser harmonizada em todos os dispositivos que façam referência à Resolução CSR nº 05/2021, inclusive o art. 13, de modo a afastar qualquer interpretação de aplicação substitutiva da NR 15. Após a atualização, recomenda-se o encaminhamento ao Conselho Superior de Regulação para deliberação, com divulgação dos resultados da consulta pública na forma regulamentar.

AGESAN – RS
CNPJ: 32.466.876/0001-14
Rua Félix da Cunha, n. 1.009 – Sala 802, Moinhos de Vento – Porto Alegre/RS – CEP: 90570-001

ENCERRAMENTO

Este signatário apresenta o presente trabalho concluído, colocando-se à disposição para esclarecimentos.

Porto Alegre, 12 de novembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
VAGNER GERHARDT MANCIO
Data: 13/11/2026 10:17:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Vagner Gerhardt Mâncio
Diretoria de Normatização

AGESAN – RS
CNPJ: 32.466.876/0001-14
Rua Félix da Cunha, n. 1.009 – Sala 802, Moinhos de Vento – Porto Alegre/RS – CEP: 90570-001